




Considerando, que o **Projeto de Lei nº 092/2018** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

### **ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 501/2021**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 092/2018**, e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 501, de 07 de outubro de 2021, que “Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação de Mulheres Moradoras do Albatroz II – AMMA no âmbito do Município de Marituba/PA e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.

  
Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



**LEI MUNICIPAL Nº 501/2021**

*Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação de Mulheres Moradoras do Albatroz II – AMMA no âmbito do município de Marituba/PA e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

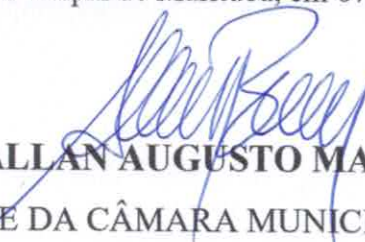
**Art. 1º** Associação de Mulheres Moradoras do Albatroz II – AMMA, que tem por escopo, conferir a entidade localizada na Rua Alfredo Calado, conjunto Albatroz II, QD 07, lote 03, Bairro Decouville, Marituba/PA, entidade sem fim lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.809.637/0001-80, com sede e foro na Cidade de Marituba, fundada em 03/02/2017 e registrada em 25/04/2017.

**Art. 2º** A utilidade Pública prevista no art. 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do Município de Marituba, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 3º** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições Contrárias.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”

Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.

  
Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**